

## CARTA CONVITE 170/2020

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, qualificado como Organização Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a **contratação Emergencial de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos, Recursos Materiais, Equipamentos novos, Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para o funcionamento de 30 (trinta) Leitos de UTI Adulto Tipo II** nas dependências no **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, localizado na Praça, R. Sebastião Xavier, 66 - Centro, Itumbiara - GO, 75513-540.

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Prazo de publicidade do presente seletivo será do dia **18 de Junho de 2020 ao dia 24 de Junho de 2020**.

1.2. A data limite para o envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia **24 de Junho de 2020 até as 17:00hs**.

1.3. O envio dos documentos e proposta deve ser para o e-mail: [contratos@ints.org.br](mailto:contratos@ints.org.br).

1.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data informada no item 1.2.

1.5 Previsão de início: **29 de Junho de 2020**.

1.6 Dúvidas esclarecimentos ou questionamentos deverão ser para o e-mail [contratos@ints.org.br](mailto:contratos@ints.org.br).

1.7 Inserir no assunto do e-mail enviado com documentos e propostas o **NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO** informado no site e no cabeçalho deste documento a qual participará.

### 2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o INTS empresas que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2.2. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.2.2.** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do INTS ou da gestão municipal;

**2.2.3.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**2.2.4.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.

**2.2.6.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**2.2.7.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

**2.2.8.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

**2.3.** Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas.

**2.4.** O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** O julgamento das cotações se processará mediante comparação dos preços apresentados e, do Participante com o Menor Preço, será realizado o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**- Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral).

**- Qualificação Técnica, será exigida:**

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo, ou tenha profissional com experiência na área comprovada;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço, objeto deste processo seletivo;
- c) Comprovação do Responsável Técnico reconhecido em órgão competente pela empresa;
- d) Alvará sanitário expedido pelo órgão autorizador caso a atividade exigir.

**- Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:**

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**3.4.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação ou se solicitado pelo CONTRATANTE.

**3.5.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

#### **4. JULGAMENTO E ANÁLISE**

**4.1** O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

**4.2** Serão desclassificadas as propostas de preços:

a) Que não atendam às exigências deste Processo.

b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Documento.

c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**4.3** Será considerado a proposto mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor GLOBAL

**4.8.** O INTS poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

#### **5. DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Documento, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber, sendo o contrato com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, **modalidade emergencial.**

**5.2** o proponente vencedor será para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

**5.3.** A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

**5.4.** A minuta poderá, a critério do INTS, ser encaminhada por e-mail.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**6.1.** É facultado ao INTS, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**6.2** As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no [www.ints.org.br](http://www.ints.org.br).

**6.3** Os casos não previstos neste Documento serão decididos exclusivamente pelo INTS.

**6.4** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**6.5.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida.

**6.6** O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

**6.7.** A Contratada deverá comunicar à Coordenação Contratos da CONTRATANTE todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

**6.8** Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Descritivo do Hospital de Campanha

Anexo III – Modelo do Contrato

Salvador, 16 de junho de 2020.

**Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a “Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos, Recursos Materiais, Equipamentos novos, Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para o funcionamento de 30 (trinta) Leitos de UTI Adulto Tipo II nas dependências do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**.”

### 2. JUSTIFICATIVA

O INTS é responsável pela gestão do Hospital São Marcos e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

A implantação da Unidade de Terapia Intensiva no **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA** se faz necessária devido a demanda de pacientes que necessitarão de cuidados intensivos acometidos pela COVID-19 (Sars-CoV-2).

Mesmo diante do Estado de Calamidade Pública declarado devido a pandemia do Coronavírus, entendemos a necessidade de se implementar ações integradas para qualificação da gestão e racionalização dos recursos financeiros, técnicos e humanos, considerando a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde, que permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e artº 24 da Lei orgânica da Saúde).

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, em seu artº 197, também prevê que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Cumprindo ainda destacar que o Decreto Estadual nº 9656 de 24/04/2020 estabeleceu as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

### 3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

A Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016 dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Além da referida Portaria, destacam-se as legislações abaixo que se caracterizam fundamentais para a implantação da Unidade de Terapia Intensiva, ou seja, obrigatoriamente a Contratada deverá obedecer aos requisitos determinados nas normas vigentes e alterações, conforme segue:

- Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 07 de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;
- Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 26 de 11 de maio de 2012 que altera a Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;
- Portaria GM 529 de 01 de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- Portaria Nº 895 de 31 de março de 2017 que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Regulamento Técnico para Funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva – AMIB de 24 de abril de 2009 que estabelece padrões mínimos exigidos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva, objetivando a redução de riscos aos pacientes, aos profissionais e ao meio ambiente;
- Portaria MS Nº 3.432 de 12 de agosto de 1998 que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI;
- Lei Nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 que dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos,

saneantes e outros produtos; e

- Portaria MS Nº 930 de 27 de agosto de 1992 que dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.

#### 4. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os interessados poderão pleitear os serviços conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

**LOTE ÚNICO – Prestação de serviço especializado em Terapia Intensiva - gestão e operacionalização de 30 leitos de UTI Adulto Tipo II no HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA.**

Lote	Descrição do Serviço	Nº de Leitos	Nº de Diárias Estimadas*	Valor da Diária	Valor Total
	Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos, Recursos Materiais, Equipamentos novos, Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para o funcionamento de 30 (trinta) Leitos de UTI Adulto Tipo II nas dependências do Hospital <b>CAMPANHA ITUMBIARA.</b>	30	5.400	-	-

\*Pelo período de 06 (seis) meses

4.2. A composição financeira do valor global deverá ser detalhada em planilha específica a constar na documentação a ser apresentada.

4.3. A empresa vencedora será responsável pela operação global e integral do(s) leito(s) de UTI, obedecendo aos critérios da RDC Nº 07/2010, RDC Nº 26/2012 e Portaria GM Nº 3.432/1998, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, mobiliários hospitalares, medicamentos, dieta aos pacientes, disponibilização e manutenção de equipamentos, aquisição, substituição e aluguel de equipamentos que se fizerem necessários, além de mão de obra médica e de toda equipe multidisciplinar necessários e exclusivos às unidades de terapia intensiva, com despesas de honorários médicos, diárias, taxas, e quaisquer outros insumos necessários à boa e regular prestação dos serviços nos leitos habilitados.

4.4. A empresa vencedora poderá fazer uso de tecnologias, como a telemedicina, para otimizar o atendimento nas Unidades de Terapia Intensiva, respeitando os limites da

legislação atual, em especial as portarias do CFM e Ministério da Saúde.

4.5. A contratada não poderá recusar a internação de nenhum paciente, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos, sendo de total responsabilidade da contratada a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências da UTI.

4.6. A contratada deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes.

4.7. A empresa vencedora deverá manter minimamente em seu quadro funcional os profissionais descritos abaixo, respeitando as regras de dimensionamento estabelecido pela RDC Nº 07/2010 e alterações:

- Responsável Técnico Médico com título de especialista em medicina intensiva para **UTI Adulto** com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, para cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da contratante.
- Coordenador de assistência, exclusivo da unidade, responsável pela equipe multidisciplinar.
- Enfermeiro plantonista, exclusivo da unidade, para cada 10 (dez) leitos ou fração, por turno de trabalho.
- Um fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração no turno da manhã e da tarde, de modo a atender as legislações.
- Técnicos de enfermagem na proporção de um para cada 02 (dois) leitos, por turno de trabalho, de modo a atender as legislações.
- O coordenador de assistência deve ser graduado em enfermagem ou fisioterapia e possuir título de especialista em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave.
- Todos os profissionais deverão estar registrados no respectivo conselho de classe da localidade da contratante.
- Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para o turno matutino ou vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto.

- Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.
- Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação.
- Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade.
- Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.
- Farmacêutico exclusivo para a unidade, responsável pela dispensação e manutenção do estoque de medicamentos e materiais da UTI.

4.8. Deverá ser disponibilizado, sob -responsabilidade da Contratada o acesso aos seguintes serviços à beira do leito nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta: Assistência nutricional, Terapia nutricional (enteral e parenteral), Assistência farmacêutica, Assistência psicológica.

4.9. Quanto aos demais serviços e/ou especialidades, se necessárias, deverão ser avaliadas dentre as existentes na estrutura do INST, para análise sobre a necessidade de regulação ou não de paciente, sendo que os serviços diagnósticos e terapêuticos a seguir elencados, deverão estar disponibilizados na estrutura hospitalar ou através de acesso formalizado, durante toda a vigência do contrato, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde para a devida regulação:

- Ultrassonografia;
- Agência Transfusional 24horas/dia;
- Laboratório de Análises Clínicas 24horas/dia;
- Laboratório de Microbiologia;
- Tomografia Computadorizada;
- Serviço de Cirurgia Vasculard;
- Serviço de Cirurgia Urológica;
- Serviço de Terapia Renal Substitutiva;
- Assistência Cirúrgica Geral;

- Serviço de Radiografia Móvel.

4.10. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

- Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
- Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto--inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- Estetoscópio;
- Conjunto para nebulização;
- Três (03) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão");
- Fita métrica;
- Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:
  - a.1) *frequência respiratória;*
  - a.2) *oximetria de pulso;*
  - a.3) *frequência cardíaca;*
  - a.4) *cardioscopia;*
  - a.5) *temperatura;*
  - a.6) *pressão arterial não-invasiva.*

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer:

- Materiais para punção lombar;
- Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;
- Oftalmoscópio;
- Otoscópio;
- Negatoscópio;
- Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;

- Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- Aspirador a vácuo portátil;
- Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
- Ventilômetro portátil;
- Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
- Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
- Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- Materiais para traqueostomia;
- Foco cirúrgico portátil;
- Materiais para acesso venoso profundo;
- Materiais para flebotomia;
- Materiais para punção pericárdica;
- Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- Materiais para curativos;
- Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.
- Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

- Equipamentos para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não--invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico (s)para transporte, com bateria:1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- Cilindro transportável de oxigênio;
- Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos; e
- Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

4.12. A CONTRATANTE disponibilizará, no caso em que receba cessão por parter da SES, os seguintes itens, que não devem ser considerados para fins de orçamento e cobrança por parte da CONTRATADA:

- Cama hospitalar elétrica, com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: 01(uma) para cada leito;
- Ventilador pulmonar mecânico micro processado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos,
- Monitor cardíaco multiparâmetros: 01(um) para cada leito;
- Equipamento (módulo) para monitorização de pressão arterial invasiva, débito cardíaco e capnografia: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez)leitos;

4.13. Os kits para atendimento às emergências devem conter, no mínimo:

a) *ressuscitador manual com reservatório;*

b) *cabos e lâminas de laringoscópio;*

- c) *tubos/cânulas endotraqueais;*
- d) *fixadores de tubo endotraqueal; e*
- e) *cânulas de Guedel e fio guia estéril.*

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 5.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante, COREN e COFFITO;
- b) Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- c) Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- d) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado, a comprovação dos profissionais será comprovada o vínculo mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social (ctps), ou contrato de trabalho. caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante, o mesmo deverá comprovar através do estatuto ou contrato social registrado na junta comercial;
- e) Atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, **preferencialmente** ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório;
- f) Proposta discriminando a classificação da unidade e o serviço cotado, com todos os elementos necessários para aferição da avaliação técnica dos mesmos. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, bem como com

todas as despesas relativas aos serviços, com todos os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas;

- g) O quantitativo de Recursos Humanos a ser oferecido pela Contratada deverá ser descrito detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente contratação, objeto deste Projeto Básico, observando-se parâmetros mínimos de cada tipo de UTI de acordo com os critérios da Portaria GM 930/2012, bem como das RDC's 07/2010 e 26/2012.
- h) Em se tratando de filial ou grupo econômico os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou afiliadas.

## 5.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Medicina Intensiva;
- b) Apresentação de diploma de cada profissional de saúde incumbido pela prestação dos serviços pela empresa, e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe para os seguintes profissionais: Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico e Fisioterapeuta;
- c) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
- i. Médico Intensivista deverá comprovar especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC.
  - ii. Enfermeiro e Fisioterapeuta deverão comprovar especialidade em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por instituição credenciada pelo MEC.
  - iii. Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes, para todos os profissionais.
  - iv. A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato

CLT, contrato de prestação de serviços – pessoa jurídica, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente;
- b) A CONTRATADA deverá contar com profissional Médico Intensivista deverá comprovar especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC, sob pena de rescisão contratual;
- c) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos;
- e) Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais;
- f) Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) Fornecer à contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- h) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados;
- i) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da contratada;
- j) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as leis, portarias e determinações das autoridades públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto

deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista aplicável entre a contratada e seus empregados;

- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- m) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da contratante;
- n) Obriga-se a contratada, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais;
- o) A contratada será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva adulta na unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI;
- p) Fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde;
- q) Disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;
- r) Os serviços de lavanderia e ficarão a cargo da CONTRATANTE;
- s) A contratada ficará responsável por disponibilizar alimentação para seus colaboradores e pacientes admitidos na unidade;
- t) Disponibilizar Assistência e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;
- u) Fornecer orientações aos familiares, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a

alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas.

- v) Emitir relatório de resumo de alta por paciente;
- w) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- x) Permitir a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela Contratante através da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- y) Informar a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria através dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, as internações realizadas no mensalmente;
- z) Implantar um programa de educação permanente para toda a equipe, contemplando: elaboração de normas e rotinas técnicas; incorporação de novas tecnologias; capacitação de novos profissionais; atualização de conhecimento de todos os profissionais;
- aa) Possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes;
- bb) Elaborar manual de normas e rotinas técnicas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde, contemplando, no mínimo, os seguintes procedimentos: médicos; de enfermagem; de fisioterapia; de biossegurança; de processamento de artigos e superfícies; de controle de operação e manutenção de equipamentos; de transporte do paciente grave;
- cc) Responder pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde, isentando integralmente o INTS de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- dd) Os relatórios mensais obrigatórios para pagamento deverão ser entregues até o 5º

dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência, validação e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

- ee) Manter ininterruptamente o número de profissionais necessários ao funcionamento ininterrupto de toda a escala de atendimento, respeitando a legislação vigente;
- ff) Manter atualizado e devidamente preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação;
- gg) Informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- hh) Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- ii) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- jj) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- kk) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- ll) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao

CONTRATANTE;

- mm) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- nn) Todos os materiais de consumo específico, tais como: materiais de administração, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA;
- oo) A CONTRATADA deverá possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.
- pp) Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;
- qq) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- rr) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- ss) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- tt) O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- uu) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- vv) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer os equipamentos e mobiliário descritos no item 4.12 deste Termo de referência em caso de cessão da SES
- d) Fornecer o serviço de lavanderia hospitalar
- e) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- f) Assegurar o cumprimento das exigências previstas no Art. 131 da Portaria de Consolidação Nº 01/2017;
- g) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;
- h) Realizar supervisão dos serviços da CONTRATADA, através de seu quadro técnico deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;
- i) Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, mediante visita *in loco* e acompanhamento periódico da Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com a legislação vigente;
- j) Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;

instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;

- k) Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada; e
- l) Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

## 8. VALOR ESTIMADO

<b>PROGRAMAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Recurso de Custeio - Convênio</b>	<b>SES-GO</b>	<b>R\$ 14.900.000,00</b>

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 15 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Gestão de contratos do INTS, além dos representantes da Secretaria Estadual de Saúde.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Salvador, 16 de junho de 2020.

**Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**

## ANEXO II – DESCRITIVO DO HOSPITAL DE CAMPANHA

O Hospital de Campanha de Itumbiara, está localizada na localizado na Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-97, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para casos de corona vírus e/ou síndromes respiratórias agudas e entrará em funcionamento gradativamente a partir do próximo dia 29 de junho de 2020.

O Hospital de Campanha para Enfrentamento do Covid-19/Itumbiara irá atuar com leitos destinados à internação de pacientes críticos e semicríticos, bem como outros setores de suporte, distribuídos da seguinte forma:

**Quadro 1. Capacidade Operacional total Estimada do Hospital de Campanha**

<b>Internação</b>	<b>Quantitativo</b>
Leitos para pacientes críticos	30
Leitos para pacientes semi-críticos	170

Existe uma previsão de uma taxa de ocupação de 100% para leitos de pacientes semicríticos e 100% para leitos de pacientes críticos e uma estimativa de internações hospitalares mensais de 6.080 paciente-dia entre críticos e semicríticos.

<b>Internação</b>	<b>Estimativa Paciente-Dia</b>
Leitos para pacientes críticos	912
Leitos para pacientes semi-críticos	5.168

## ANEXO III – MODELO DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxxxx/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, celebrado com o Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0001-06, com escritório localizado na Av. Prof. Magalhães Neto, 1856, 8º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-011, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA e, do outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ao final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos, Recursos Materiais, Equipamentos novos, Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para o funcionamento de 30 (trinta) Leitos de UTI Adulto Tipo II nas dependências do Hospital **CAMPANHA ITUMBIARA**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante desse contrato como se aqui estivesse transcrito.

**Parágrafo Primeiro** – Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços descritos abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ **XXXXXXX** (xxxxxxx), mediante apresentação da Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços por parte da **CONTRATADA**, a qual deverá ser atestada pelo preposto indicado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**Parágrafo Quarto** – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, fretes, combustível, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º \_\_\_\_\_ firmado entre a CONTRATANTE e o Município de XXXX.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º \_\_\_\_\_ firmado entre a CONTRATANTE e o Município de XXXX, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

**Parágrafo Primeiro** – Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente;
- b) A CONTRATADA deverá contar com profissional Médico Intensivista deverá comprovar especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC, sob pena de rescisão contratual;
- c) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos;
- e) Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais;
- f) Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- g) Fornecer à contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- h) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados;
- i) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da contratada;
- j) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as leis, portarias e determinações das autoridades públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista aplicável entre a contratada e seus empregados;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- m) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da contratante;
- n) Obriga-se a contratada, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais;
- o) A contratada será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva adulta na unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI;
- p) Fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde;
- q) Disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;
- r) Os serviços de lavanderia e ficarão a cargo da CONTRATANTE;
- s) A contratada ficará responsável por disponibilizar alimentação para seus colaboradores e pacientes admitidos na unidade;
- t) Disponibilizar Assistência e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;
- u) Fornecer orientações aos familiares, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas.
- v) Emitir relatório de resumo de alta por paciente;
- w) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- x) Permitir a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela Contratante através da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- y) Informar a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria através dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, as internações realizadas no mensalmente;
- z) Implantar um programa de educação permanente para toda a equipe, contemplando: elaboração de normas e rotinas técnicas; incorporação de novas tecnologias; capacitação de novos profissionais; atualização de

- conhecimento de todos os profissionais;
- aa) Possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes;
  - bb) Elaborar manual de normas e rotinas técnicas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde, contemplando, no mínimo, os seguintes procedimentos: médicos; de enfermagem; de fisioterapia; de biossegurança; de processamento de artigos e superfícies; de controle de operação e manutenção de equipamentos; de transporte do paciente grave;
  - cc) Responder pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde, isentando integralmente o INTS de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
  - dd) Os relatórios mensais obrigatórios para pagamento deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência, validação e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
  - ee) Manter ininterruptamente o número de profissionais necessários ao funcionamento ininterrupto de toda a escala de atendimento, respeitando a legislação vigente;
  - ff) Manter atualizado e devidamente preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação;
  - gg) Informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
  - hh) Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
  - ii) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
  - jj) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
  - kk) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
  - ll) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
  - mm) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
  - nn) Todos os materiais de consumo específico, tais como: materiais de administração, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela

CONTRATADA;

- oo) A CONTRATADA deverá possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.
- pp) Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;
- qq) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- rr) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- ss) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- tt) O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- uu) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- vv) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer os equipamentos e mobiliário descritos no item 4.12 deste Termo de referência em caso de cessão da SES
- d) Fornecer o serviço de lavanderia hospitalar
- e) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- f) Assegurar o cumprimento das exigências previstas no Art. 131 da Portaria de Consolidação Nº 01/2017;
- g) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;
- h) Realizar supervisão dos serviços da CONTRATADA, através de seu quadro técnico deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;
- i) Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, mediante visita *in loco* e acompanhamento periódico da Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com a legislação vigente;
- j) Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e

ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;

- k) Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada; e
- l) Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

**Parágrafo Segundo – Das Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- c) Acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- d) Fornecer ponto elétrico para instalação de fonte flutuante;
- e) Fornecer ponto de dados ligado à sua rede para as controladoras de acesso;
- f) Atender qualquer necessidade de obra civil para o pleno funcionamento do sistema;
- g) Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- h) Levar ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- i) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- j) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
- k) Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º \_\_\_\_\_ firmado entre a CONTRATANTE e o Município de XXXXX, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o Código Civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- f) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- g) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- h) Respeitar a legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13,

suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXX, \_\_\_\_\_.

---

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

---

XXXXX

Testemunhas:

---

Nome

CPF

---

Nome:

CPF: